



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 18 de agosto de 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Nos termos da Lei Orgânica do Município, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal de Butiá a Instituir o Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências.

A iniciativa de propor este Projeto criando este espaço para regrar o fluxo de doações de material de construção tem por objetivo explorar o potencial de solidariedade que tem nossa população com relação aqueles que mais precisam e o Banco Municipal de Material de Construção vai dar maior agilidade e transparência no processo de doação de materiais para reformar ou construir moradias para as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade.

Face ao exposto Senhor Presidente e Senhores Vereadores, submetemos a apreciação dessa Casa, o presente Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Atenciosamente,



DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4090 / 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Butiá a Instituir o Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências.

DANIEL PEREIRA DE AMEIDA Prefeito Municipal de Butiá- RS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção do Município de Butiá,

Art. 2º. O Banco Municipal de Materiais de Construção é constituído por materiais oriundos de doações de empresas, entidades não-governamentais, da comunidade em geral e adquiridos pelo próprio Município

§ 1º. Serão aceitas doações de materiais de construção novos ou usados, desde que em bom estado de conservação, possível de uso.

§ 2º. A coleta e o depósito dos materiais de construção doados ficará a cargo do Município, e a retirada no Banco de Materiais de Construção, sempre que possível, será de responsabilidade do beneficiado.

§ 3º. O controle de entrada e saída de materiais deverá ser registrado em planilha de estoque do Banco Municipal de Materiais de Construção, na qual deverá constar o nome dos doadores e dos beneficiados.

Art. 3º. O Banco Municipal de Materiais de Construção será coordenado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Ação Solidária e funcionará em local indicado pela administração municipal.

Art. 4º. O Banco Municipal de Materiais de Construção tem por finalidade proporcionar uma melhor qualidade de vida à população em situação de vulnerabilidade habitacional, garantindo, por meio do repasse de materiais de construção, condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

- I. construção, reforma ou recuperação de moradia, a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II. recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

§ 1º. Para o efeito desta lei, reputam-se como emergência e/ou calamidade incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais, granizo e fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam as responsáveis pelo dano.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

§ 2º. Os materiais deverão ser utilizados para fins exclusivamente residenciais.

Art. 5º. Habilitam-se a receber repasses do Banco Municipal de Materiais de Construção todas as pessoas que comprovadamente preencham os seguintes requisitos:

I - ser morador do município;

II - a família deverá estar com o Cadastro Único atualizado;

III - o requerente deverá solicitar o benefício junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no Núcleo de Habitação.

§ 1º. O imóvel onde serão empregados os materiais não poderá ser objeto de contrato de locação, ou em áreas de risco ambiental.

§ 2º. A doação dar-se-á por meio de termo de doação assinado pelo Núcleo de Habitação e o requerente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Ação Solidária , recursos próprios ou vinculados quando for o caso.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração